



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210

Telefone: 51 33309324 - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: crn2@crn2.org.br

Portaria CRN-2 Nº 13/2025

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Gerente Executivo

A Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região/CRN-2, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6583, de 20 de outubro de 1978, em seu artigo 11; pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, em seu artigo 13, incisos IV, XIII e XIX, e no Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN) aprovado pela Resolução CFN nº 785, de 09 de setembro de 2024, em seu artigo 9º, inciso IX;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o cargo de Gerente Executivo do CRN-2 a ser ocupado por empregado(a) público(a) comissionado(a).

Parágrafo único: Para regular investidura é necessário registro profissional no respectivo conselho e comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos exigido para o cargo.

Art. 2º - O regime jurídico de trabalho é o do Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, acrescidas as disposições previstas nas demais normas de regulamentação de pessoal na âmbito do Sistema CFN/CRN e, no que couber:

I - Portaria CFN nº 14 de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do CFN, de funções de confiança e empregados comissionados, de livre provimento e exoneração, fixa salários e gratificações, e dá outras providências;

II - Portaria CFN nº 15, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o organograma do CFN.

Art. 3º - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, a ser realizada na sede do CRN-2, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Em caso de designação para realização de atividade ou representação fora da sede do Regional, caberá a aplicação das normativas vigentes do Sistema CFN/CRN.

Art. 4º - A designação de pessoa para o exercício do cargo de que trata esta Portaria far-se-á por nomeação após expedição de Portaria específica da Presidente do CRN-2.

Art. 5º - Além das atribuições inerentes à profissão, compete ao Gerente Executivo do CRN-2 exercer as seguintes responsabilidades:

I - Assessorar a Diretoria e o Plenário em matérias administrativas, técnicas e operacionais;

II - Coordenar a execução dos planos de ação das diferentes áreas, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da instituição;

III - Participar, quando convocado, das reuniões e deliberações do Plenário, da Diretoria e demais órgãos de assessoramento do CRN, a fim de interagir no processo de desenvolvimento de ações e adoção de

estratégias em todas as áreas do CRN;

IV - Conduzir a implementação e o desenvolvimento dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas do CRN, visando assegurar o seu desenvolvimento, aperfeiçoamento e continuidade;

V - Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, visando garantir a melhor relação custo x benefício e resguardar a segurança dos ativos do CRN, fomentando a inovação e modernização administrativa;

VI - Manter contatos com a direção do CFN e de todos os CRNs do Brasil para troca de informações e identificação de oportunidades de ampliação ou melhoria dos serviços prestados ou para solução de eventuais problemas operacionais, visando manter a integração do CRN-2 com as diretrizes do CFN;

VII - Conduzir os processos de mudanças na cultura do CRN, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;

VIII - Manter contatos com a direção de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, outros conselhos profissionais e entidades de classe, associações, confederações e federações em geral, empresas do setor privado, órgãos governamentais, órgãos não governamentais e pessoas físicas, visando harmonizar esforços e desenvolver projetos e ações que se traduzam em benefícios para o CRN, para o CFN e para a profissão de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética em geral;

IX - Realizar reuniões com sua equipe de trabalho, com o objetivo de disseminar novas estratégias/procedimentos, além de buscar soluções para as questões que interfiram diretamente no bom andamento dos trabalhos;

X - Monitorar o clima organizacional, por meio dos acompanhamentos realizados, atentando para as necessidades da equipe, na busca da manutenção do bem-estar dos empregados;

XI - Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração de recursos humanos, bem como as ações para realização de concurso ou seleção (externa e interna), análise e descrição de empregos ou funções, avaliação e controle de desempenho, reconhecimento, desenvolvimento e

monitoramento do capital humano, visando ao alcance dos objetivos e à realização da missão da instituição;

XII - Manifestar-se nos procedimentos de apuração de responsabilidade de empregado, propondo o encaminhamento mais adequado nos casos de conflitos comportamentais e disciplinares que estejam

afetando o clima organizacional do Conselho;

XIII - Coordenar, avaliar e orientar a equipe procurando assegurar o cumprimento das políticas de gestão de pessoas do CRN-2;

XIV - Participar das atividades relacionadas ao planejamento estratégico do Conselho, levantando e analisando as informações relevantes sobre o cenário, visando contribuir para a elaboração de planos de ação que levem a atingir seus objetivos;

XV - Monitorar a execução orçamentária, assegurando conformidade legal;

XVI - Participar de grupos de trabalho internos e externos, seminários, congressos, projetos, treinamentos e outras atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades e integração dos empregados;

XVII - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e controle dos bens patrimoniais do CRN-2, assegurando seu bom funcionamento;

XVIII - Cumprir as normas e exigências dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho;

XIX - Desenvolver outras atividades de nível e complexidade semelhantes, a critério do superior.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre 03 de outubro de 2025.

Carmem Kieling Franco

CRN-2 2358

Presidente

Desire Stolte

CRN-2 2280

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Kieling Franco, Presidente**, em 03/10/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Desire Stolte, Secretario(a)**, em 03/10/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2170997** e o código CRC **76945B71**.